

PROJETO DE LEI N.º 01/2024
15/01/2024

Súmula: Dispõe sobre a recomposição salarial do Prefeito, do Vice-prefeito e dos secretários Municipais do Município de Realeza, e dá outras providencias.

A CAMARA MUNICIPAL DE REALEZA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Legais, Aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica concedido à recomposição dos Subsídios do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Realeza, até o limite da Correção Monetária concedida aos servidores públicos municipais, conforme Lei Municipal n. 1.896/2020, e Instrução Normativa n. 72 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo Único – Visando a manutenção da expressão monetária, a recomposição do subsídio definida no caput deste Artigo será **4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento)** considerando a divulgação do índice do IPCA acumulado no período de 2023, mesmo índice utilizado para recomposição salarial dos servidores públicos municipais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2024.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Realeza, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

MESA DIRETORA

JOÃO BENTO EMILIANO
Presidente

CLAUDEMIR DE CHAVES
Vice-Presidente

MARCIANO SKRPYPZACK
1º Secretário

MANOEL ARILO COSTA JUNIOR
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI (LEGISLATIVO) N.º 01/2024

Senhores Vereadores,

A proposição legislativa em epígrafe, cuja competência para proposição pertence à mesa-diretora, diz respeito à recomposição nos vencimentos do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

A Lei Municipal n. 1.896/2020 que fixou os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários para o mandato 2021 a 2024, permite em seu Art. 3-A a reposição a partir do segundo ano, de acordo com o limite da correção monetária, que representa o percentual 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) acumulado no período de janeiro a dezembro de 2023.

Referido índice é o mesmo utilizado e concedido a título de recomposição aos servidores Públicos do município pelo Poder Executivo, ainda, é o mesmo índice utilizado para recompor o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários e também utilizado na proposta de recomposição dos vereadores, neste caso, conferindo o mesmo percentual de reajuste em ambos os poderes. Este é o entendimento do TCE/PR no Acórdão n. 5537/2015, e Instrução Normativa n. 72/2012 também do TCE/PR.

Desse modo, diante da relevância desta Proposição, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Realeza, Estado do Paraná, dia quinze do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

JOÃO BENTO EMILIANO

Presidente